



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 303

Página 1 de 24

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Atas de registro de preço - Trimestral	4
Errata	4
Editais	4
IMP - Instituto Municipal de Previdência	5
Atos de Pessoal	5
Nomeação de servidor	5
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal de Educação - CME	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 303

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.462, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera, para corrigir a Lei Municipal nº 5.459, de 31 de janeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei corrige a Lei Municipal nº 5.459, de 31 de janeiro de 2020, que "concede, aos Servidores Públicos Municipais estatutários, celetistas, ESF/SAD e Agentes Comunitários de Saúde da Administração Direta, Autarquias e Fundações, a título de Revisão Salarial Anual, o índice de 4,48% e dá outras providências".

Art. 2º - Fica alterado o valor referente ao nível XXVII (B), constante do Anexo V (B) da Lei Municipal nº 2.633/03, previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 5.459, de 31 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com o seguinte valor:

Art. 2º. (...)

ANEXO V (B)

TABELA DE VENCIMENTOS - BASE HORISTAS - JANEIRO/2020

Nível	Base em R\$
XXVII (B)	34,51

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2020.

São José do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.463, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado à receita do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$263.000,00 (Duzentos e sessenta e três mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.03	Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar
12.361.0040.2.054	Merenda Escolar - Ensino Fundamental
292-3.3.90.30.00	Material de Consumo 3.000,00
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.285.0000	Recursos do PNAE - Fundamental
02	Poder Executivo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.03	Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar
12.365.0042.2.056	Merenda Escolar - Pré Escola
295-3.3.90.30.00	Material de Consumo 90.000,00
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
Cod. Aplic.	05.284.0000 Recursos do PNAE - Pré-Escola
02	Poder Executivo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.03	Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar
12.365.0042.2.057	Merenda Escolar - Creche
297-3.3.90.30.00	Material de Consumo 170.000,00
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.283.0000	Recursos do Pnae - Creche
Total	263.000,00

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$263.000,00 (Duzentos e sessenta e três mil reais), ocorrerão por excesso de arrecadação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 303

Página 3 de 24

vinculado à receita do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos do Art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual) e Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.453, de 20 de Dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 6.154, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.463/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 263.000,00 (Duzentos e Sessenta e Três Mil Reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.463, de 06 de fevereiro de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.03	Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar
12.361.0040.2.054	Merenda Escolar - Ensino Fundamental
292-3.3.90.30.00	Material de Consumo 3.000,00
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.285.0000	Recursos do PNAE - Fundamental
02	Poder Executivo
02.05	Secretaria da Educação

02.05.03	Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar
12.365.0042.2.056	Merenda Escolar - Pré Escola
295-3.3.90.30.00	Material de Consumo 90.000,00
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C. Aplic.05.284.0000	Recursos do PNAE - Pré-Escola
02	Poder Executivo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.03	Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar
12.365.0042.2.057	Merenda Escolar - Creche
297-3.3.90.30.00	Material de Consumo 170.000,00
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.283.0000	Recursos do Pnae - Creche
Total	263.000,00

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$263.000,00 (Duzentos e sessenta e três mil reais), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos do Art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual) e Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 303

Página 4 de 24

Portarias

PORTARIA Nº 15.919, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da servidora FERNANDA CRISTINA DA PAIXÃO, do cargo de PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora FERNANDA CRISTINA DA PAIXÃO, do cargo de PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, nível XXI, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de janeiro de 2020.

São José do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 31/19; CA= JB Dias de Souza Materiais para Construção Me. PR=21/19; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para locação de máquinas, com operador e veículo para transportes das mesmas para os Locais

de Trabalho, seus acessórios em perfeitas condições e transporte dos funcionários para os locais de trabalho, destinado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= 1.534.200,00 (um milhão quinhentos e trinta e quatro mil e duzentos reais). DA=08 de maio de 2019. Nº 32/19; CA= Mariane Bertolin Locação de Máquinas e Equipamentos Eireli EPP; PR=21/19; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para locação de máquinas, com operador e veículo para transportes das mesmas para os Locais de Trabalho, seus acessórios em perfeitas condições e transporte dos funcionários para os locais de trabalho, destinado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 412.620,00 (quatrocentos e doze mil seiscentos e vinte reais). DA=08 de maio de 2019.

Errata

Errata

Na Dispensa de Licitação 09/2020 publicado neste mesmo veículo no dia 07 de fevereiro de 2020, ocorreu um erro, onde se lê “valor total estimado de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais)” o correto é “valor total estimado de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)”.

Editais

Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA todos os membros titulares e suplentes; para reunião ordinária da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, que será realizada no próximo dia 12 de fevereiro de 2020, às 07h00min, nas dependências da Secretaria Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 303

Página 5 de 24

da Educação, localizada à Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, 50 – Jardim Aeroporto, para exararem seu parecer mediante apresentação de títulos para evolução funcional e discussão de assuntos pertinentes ao quadro do magistério público municipal.

São José do Rio Pardo, 07 de fevereiro de 2020

Kátia L. F. Gomes de Alencar

Presidente da Comissão

IMP - Instituto Municipal de Previdência

Atos de Pessoal

Nomeação de servidor

PORTARIA Nº. 002/2020, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de ANA ALICE DE MARQUE para o Comitê de Investimento.

Considerando a indicação do Conselho Administrativo em reunião ordinária do dia 27 de janeiro de 2020.

Fabiano Boaro de Sousa, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nos termos da Lei 4648/2016 em seu artigo nº. 30, inciso I, letra “m” e usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para compor o COMITÊ DE INVESTIMENTO, a servidora pública municipal Sra. ANA ALICE DE MARQUE, a partir do dia 10 de fevereiro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 10 de fevereiro de 2020.

Fabiano Boaro de Sousa

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO RIO PARDO



Dúvidas para abrir empresa?

Confira o:

**GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA
ABERTURA DE EMPRESAS**

**Pessoa Jurídica
Autônomo
MEI**

Acesse:

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
Praça dos Três Poderes, 01 - Centro
CEP: 13720-000 - São José do Rio Pardo-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 303

Página 6 de 24

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



RESOLUÇÃO CME Nº 02, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

“Homologa, com fundamento no Art. 48, em seu Inciso I, no Art. 51 e seus Incisos e no §4º, do Art. 54 do Regimento Interno, a Indicação CME nº. 01/2020 da Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, sobre a inclusão de especialista em sua composição e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente no Art. 02º da Lei Municipal nº. 2.107/1996 e no Art. 48, em seu Inciso I, no Art. 51, seus Incisos e em seu §4º e no Art. 54, todos de seu Regimento Interno e Indicação CME nº. 01/2020, aprovada em 07 dias do mês de fevereiro do Ano de 2020,

RESOLVE:

Art. 01º - Aprovar e homologar a Indicação CME nº. 01, datada aos 04 dias do mês de fevereiro do Ano de 2020, que dispõe sobre a inclusão de especialista na composição da Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola do Conselho Municipal de Educação deste território, com fulcro no §4º, do Art. 51 de seu Regimento Interno.

Art. 02º - Deliberar pelo Pleno da I Reunião Extraordinária deste Colegiado, conforme registro da Ata CME nº. 01, datada aos 07 dias do mês de fevereiro do Ano de 2020, a inclusão da especialista Angélica Aparecida Curvelo Alves na Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola, na função de relatora da matéria constante no Requerimento CME nº. 01, datado aos 03 dias do mês de fevereiro do Ano de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola poderá optar pela permanência da referida especialista junto de outras matérias a serem encaminhadas pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, ou nomeando outro membro.

Art. 03º - Constituir a Câmara Técnica que anuncia o *caput* do Art. 01º desta resolução, conforme preconiza o Art. 51 e seus Incisos do Regimento Interno deste Colegiado, sendo:

I – Coordenadora: Ana Lúcia Porfírio – Conselheira Municipal de Educação representante do segmento Ensino Superior;

II – Relator: Milton Herrera Pereira Romero – Conselheiro Municipal de Educação representante do segmento Sociedade Civil;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 303

Página 7 de 24



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



III – Relatora: Angélica Aparecida Curvelo Alves – Conselheira Municipal de Educação representante do segmento Conselheiro Convidado;

IV – Fábio César Rodrigues – Conselheiro Municipal de Educação representante do segmento Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo;

V – Liliana da Silva Thiengo Iotti – Conselheira Municipal de Educação representante do segmento Pais de Alunos;

VI – Maria Carolina Pinto Maldonado de Andrade – Conselheira Municipal de Educação representante do segmento Educação Especial

Art. 04º - Revogar a Resolução CME nº 15, datada aos 26 dias do mês de setembro do Ano de 2018, que dispõe sobre a composição da Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

Art. 05º - Salientar que a Indicação CME nº. 01/2020 contém orientações que podem ser esclarecedoras para os interessados em relação à motivação da inclusão da especialista na Câmara Técnica que especifica o *caput* desta Resolução, constando em anexo.

Art. 06º - Que esta resolução entrará em vigor na data de sua homologação e publicação, considerando os efeitos retroativos à data da emissão do Requerimento CME nº. 01/2020 e da Indicação CME nº. 01/2020, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

São José do Rio Pardo, 07 de fevereiro de 2020.

MILTON HERRERA P. ROMERO
Presidente
CME

INDICAÇÃO CME Nº. 01/2020 | CP – APROVADA EM 07/02/2020

PROCESSO CME Nº: 01/2020

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo

ASSUNTO: Inclusão de especialista na Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo

Rua Aparecido Clemente Guardavascchio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
Telefone: (19) 99418.5421 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 303

Página 8 de 24



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



RELATORES: Conselheiros Ana Lúcia Porfírio, Fábio César Rodrigues, Liliana da Silva Thiengo Iotti, Maria Carolina Maldonado de Andrade e Milton Herrera Pereira Romero

I – INTRODUÇÃO

A Lei Municipal nº. 2.107/1996, em seu Art. 02º, em seu Inciso XIX revela a soberania e a autonomia do Conselho Municipal de Educação deste território na elaboração de suas normativas regimentais, constando de sua atualização no Ano de 2019, conforme figura a Resolução CME nº. 30/2019.

Ademais, em conformidade ao que preceitua o Art. 54, em seu §4º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, corroborando com o §3º do mesmo artigo, arrazoa:

§3º A Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola poderá deliberar sobre a assessoria técnica dos segmentos que compõe a Administração Pública Municipal, requerendo à Mesa Diretora as providências que se fizerem necessária.

§4º Na mesma seara do que insta o § retro, caberá aos membros da câmara que especifica este artigo, convidar a quem julgar pertinente para contribuir quanto ao cumprimento de suas atribuições, requerendo à Mesa Diretora as providências que se fizerem necessária, motivando o convite.

A atual composição desta Câmara Técnica se encontra configurada nos termos do Art. 51, em seus Incisos, da seguinte estrutura:

1. Coordenadora: Ana Lúcia Porfírio – Conselheira Municipal de Educação representante do segmento Ensino Superior;
2. Relator: Milton Herrera Pereira Romero – Conselheiro Municipal de Educação representante do segmento Sociedade Civil;
3. Relatora: Liliana da Silva Thiengo Iotti – Conselheira Municipal de Educação representante do segmento Pais de Alunos;
4. Fábio César Rodrigues – Conselheiro Municipal de Educação representante do segmento Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo;
5. Maria Carolina Pinto Maldonado de Andrade – Conselheira Municipal de Educação representante do segmento Educação Especial

Em razão do atendimento desta Câmara Técnica ao Requerimento CME nº. 01/2020, expedido pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, em caráter excepcional e de urgência, primando pela atenção ao Ofício nº. 21, datado aos 21 dias do mês de janeiro deste ano, expedido pela

Rua Aparecido Clemente Guardavascio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
Telefone: (19) 99418.5421 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjr@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 303

Página 9 de 24



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



Secretaria Municipal de Educação deste território seus membros deliberaram recorrer ao Art. 54, em seu §4º, das normas regimentais.

Coerentemente com a autonomia desta Câmara Técnica, frente às suas atribuições e análise das matérias encaminhadas à mesma pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação deste território, neste escopo o Requerimento CME nº. 01/2020, quanto à apreciação do Ofício nº. 21/2020 expedido pela Secretaria Municipal de Educação local, quanto à emissão de parecer técnico – cf. Art. 62, em seu Inciso V, alínea ‘c’, solicita a inclusão da especialista Angélica Aparecida Curvelo Alves em sua composição, na função de relatora, em ação conjunta com o Conselheiro Milton Herrera Pereira Romero, estando a Conselheira Liliana da Silva Thiengo Iotti em comum acordo pela sua substituição nesta tratativa.

Importante justificar que a especialista em epígrafe é membro do Conselho Municipal de Educação, na representatividade do segmento Conselheiro Convidado – cf. Portaria nº. 15.758/2019 e Resolução CME nº. 41/2019, além de ser **Articuladora dos Conselhos Municipais de Educação do Estado de São Paulo no Programa de Implementação da Base Nacional Comum Curricular junto ao Ministério da Educação**, ademais doutoranda em Psicologia da Educação pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, Mestre em Educação: Psicologia e Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Licenciada em Pedagogia e Administração Escolar pela Universidade de Mogi das Cruzes, Bacharel em Direito, Professora colaboradora dos cursos de Graduação e Pós-Graduação em Educação do Centro Educacional Vale do Paraíba, Diretora de Escola concursada na cidade de Suzano e Diretora de Formação da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Estado de São Paulo – UNCME/SP.

Destarte, esta Câmara Técnica propõe, indica e justifica a inclusão em tela, primando pela efetividade, otimização e conhecimento da matéria quanto ao requerido pela Mesa Diretora, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação deste território quanto à emissão de parecer acerca do Currículo de São José do Rio Pardo, com vistas à sua apresentação e homologação em Audiência Pública, pré-agendada para o dia 10 deste mês, às 18h, nas dependências da EMEB. “Profa. Ada Parisi”.

São José do Rio Pardo, 04 de fevereiro de 2020.

ANA LÚCIA PORFÍRIO – COORDENADORA
LILIANA DA SILVA THIENGO IOTTI – RELATORA
MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO – RELATOR
FÁBIO CÉSAR RODRIGUES – CONSELHEIRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Aparecido Clemente Guardavascio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
Telefone: (19) 99418.5421 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 303

Página 10 de 24



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



MARIA CAROLINA PINTO MALDONADO DE ANDRADE – CONSELHEIRA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – CONCLUSÃO

A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo adota como seus, o projeto de indicação e apresentados pela Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola.

III – DECISÃO DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo encaminha ao Pleno da próxima sessão deste Colegiado, a ser agendada na conformidade dos ritos regimentais.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Pleno da I Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, ocorrida aos 07 dias do mês de fevereiro deste Ano aprova, por unanimidade, a presente Indicação, sendo homologada por meio de resolução que a especifica.

Presentes os membros: Claudia Maria Garcia de Andrade Moraes – representante do segmento Creches Municipais, Daniela Aparecida da Silva Reis – representante do segmento Ensino Fundamental I, Fábio César Rodrigues – representante do segmento Rede Estadual de Ensino, Sidnei dos Santos – representante do segmento Rede Particular de Ensino, Maria Ângela Regini Módolo – representante do segmento Educação Especial, Ana Lúcia Porfírio – representante do segmento Ensino Superior, Liliana da Silva Thiengo Iotti – representante do segmento Pais de Alunos, Milton Herrera Pereira Romero – representante do segmento Sociedade Civil, Monise Zanetti Massato – representante do segmento Secretaria Municipal de Educação, Jonas Mantovani da Silva e Marinalva de Oliveira Santos Monteiro – representantes do segmento Entidades Filantrópicas.

São José do Rio Pardo, 07 de fevereiro de 2020.

MILTON HERRERA P. ROMERO
Presidente
CME

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
Telefone: (19) 99418.5421 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 303

Página 11 de 24



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



RESOLUÇÃO CME Nº 03, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

“Homologa, com fundamento no Art. 50, e seus §§s 1º e 2º do Regimento Interno, o Parecer CME/CTGSE nº. 01/2020 apresentado pela Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, sobre a instituição do Currículo de São José do Rio Pardo e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente no Art. 02º, em seus Incisos I, II, IV, V, VI, IX, XVI e XV, da Lei Municipal nº. 2.107/1996 e no Art. 50, e seus §§s 1º e 2º, do seu Regimento Interno, Requerimento CME nº. 01/2020, Indicação CME nº. 01/2020 e o Parecer CME/CTGSE nº. 01/2020 aprovado pela maioria dos votos aos 07 dias do mês de fevereiro do Ano de 2020,

RESOLVE:

Art. 01º - Aprovar e homologar o Parecer CME/CTGSE nº. 01, datada aos 04 dias do mês de fevereiro do Ano de 2020, apresentado ao Pleno deste Colegiado pela Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola, que dispõe sobre a análise técnica do Currículo de São José do Rio Pardo, em atendimento ao Ofício nº. 21/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação deste território.

Art. 02º - Deliberar pelo Pleno da I Reunião Extraordinária deste Colegiado, conforme registro da Ata CME nº. 01, datada aos 07 dias do mês de fevereiro do Ano de 2020, a aprovação do Parecer CME/CTGSE nº. 01/2020, pela maioria dos votos, computando quórum de 9x1, após votação nominal, com fulcro no Art. 26 e seu § Único, dos ritos regimentais, ficando:

I – Votos a favor do Parecer CME/CTGSE nº. 01/2020:

- a. Sra. Claudia Maria Garcia de Andrade Moraes;
- b. Sra. Daniela da Silva Reis;
- c. Sr. Fábio César Rodrigues;
- d. Sr. Sidnei dos Santos;
- e. Sra. Maria Ângela Regini Modolo;
- f. Srta. Ana Lúcia Porfírio;
- g. Sra. Liliana da Silva Thiengo Iotti;
- h. Sr. Jonas Matovani Silva, e
- i. Sra. Marinalva de Oliveira Santos Monteiro.

II – Voto contra o Parecer CME/CTGSE nº. 01/2020;

- a. Sra. Monise Zanetti Massaro.

Rua Aparecido Clemente Guardavascchio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
Telefone: (19) 99418.5421 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 303

Página 12 de 24



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



Art. 03º - Deliberar no decurso da reunião que especifica o Art. 02º deste dispositivo legal, pela maioria de seus membros presentes, que se cumpra o que consta dos *Votos dos Relatores*, anuído pela Câmara de Gestão do Sistema e da Escola deste órgão de controle social;

Art. 04º - Que esta resolução entrará em vigor na data de sua homologação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

DO ANEXO

PARECER CME/CTGSE Nº. 01/2020 | CP – APROVADO EM 07/02/2020

PROCESSO CME Nº: 02/2020

INTERESSADO: Administração Pública Municipal de São José do Rio Pardo, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Currículo de São José do Rio Pardo

RELATORES: Conselheiros Milton Herrera Pereira Romero e Angélica Aparecida Curvelo Alves

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Pleno da I Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, ocorrida aos 07 dias do mês de fevereiro deste Ano aprova, pela maioria dos votos dos membros presentes, o Parecer CME/CTGSE nº. 01/2020, acerca da análise técnica do Currículo de São José do Rio Pardo, sendo homologado por meio de resolução que o especifica.

Assinam os Conselheiros Municipais de Educação de São José do Rio Pardo presentes na I Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – cf. registro da Ata CME nº. 01/2020, datada aos 07/02/2020, anuindo o parecer que especifica o *caput* desta resolução: *Claudia Maria Garcia de Andrade Moraes – representante do segmento Creches Municipal, Daniela Aparecida da Silva Reis – representante do segmento Ensino Fundamental I, Fábio César Rodrigues – representante do segmento Rede Estadual de Ensino, Sidnei dos Santos – representante do segmento Rede Particular de Ensino, Maria Ângela Regini Módolo – representante do segmento Educação Especial, Ana Lúcia Porfírio – representante do segmento Ensino Superior, Liliana da Silva Thiengo Iotti – representante do segmento Pais de Alunos, Milton Herrera Pereira Romero – representante do*

Rua Aparecido Clemente Guardavascchio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
Telefone: (19) 99418.5421 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 303

Página 13 de 24



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



segmento Sociedade Civil, Jonas Mantovani da Silva e Marinalva de Oliveira Santos Monteiro – representantes do segmento Entidades Filantrópicas.

São José do Rio Pardo, 07 de fevereiro de 2020.

MILTON HERRERA P. ROMERO
Presidente
CME



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 303

Página 14 de 24



PARECER CME/CTGSE Nº 01/2020

1

A **CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DO SISTEMA E DA ESCOLA**, cf. Resolução CME nº. 01/2020, do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições regimentais, vem através deste, emitir **PARECER TÉCNICO** acerca do **CURRÍCULO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, em atendimento ao Ofício nº. 21, datado aos 21 dias do mês de janeiro p.p., expedido pela Secretaria Municipal de Educação deste território, conforme preceitua o *Requerimento CME nº. 01/2020*.

A Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola com fulcro no Art. 47, Art. 48, em seus Incisos I, §§1º e 2º e V, Art. 53, em seus Incisos I, II, IV, V, VII, corroborando ao que insta no Art. 54, em seus Incisos VII, VIII, IX, XI e XII, bem como em seu §4º, e o Art. 62, em seu Inciso V, §2º, alínea 'c', todos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo¹, por meio de seus relatores;

CONSIDERANDO o Art. 205 e o *caput* do Art. 211, da Constituição Federal de 1988², no qual os Estados e Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o *caput* do Art. 18, da Lei Federal nº. 9.394/1996³, que assegura aos Municípios autonomia para criarem seus respectivos sistemas de ensino;

¹ REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – ANO 2019. Disponível em: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Regimento-Interno-CME-Ano-2019.pdf>. Acessado em: fevereiro de 2020.

² CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: fevereiro de 2020.

³ LEI FEDERAL Nº. 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acessado em: fevereiro de 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Rua: Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50 – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
☎ [19] 9.9415.5421 ✉ cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com
🌐 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



[Handwritten signatures and initials]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 303

Página 15 de 24



PARECER CME/CTGSE Nº 01/2020

2

CONSIDERANDO a Deliberação CEE nº. 11/1997 e a Indicação CEE nº. 10/1997⁴, que conferem autonomia aos Municípios para organizar seu próprio Sistema de Ensino;

CONSIDERANDO os termos do § Único, do Art. 11, da Lei Federal nº. 9.394/1996, que permite aos Municípios se integrarem ao Sistema Estadual de Ensino ou compor com ele um sistema único de Educação Básica;

CONSIDERANDO o que insta no Art. 9º da Lei Federal nº. 13.005/2014, que alude da aprovação de leis específicas os sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 [dois] anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

CONSIDERANDO a Deliberação CEE nº. 169/2019 e a Indicação CEE nº. 179/2019⁵, que fixa normas relativas ao Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

⁴ DELIBERAÇÃO CEE Nº. 11 DE 30 DE JULHO DE 1997, que dispõe sobre os Sistemas Municipais de Ensino e dá outras providências. Disponível em: <http://www.lite.fe.unicamp.br/cee/d1197.html>. Acessado em: fevereiro de 2020.

⁵ DELIBERAÇÃO CEE Nº. 169, DE 19 DE JUNHO DE 2019, que fixa normas relativas ao Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências. Disponível em: <https://publicadoeducacao.wordpress.com/tag/deliberacao-cee-169-2019/>. Acessado em: fevereiro de 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Rua: Aparecido Clemente Guardavachio, nº. 50 – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
☎ [19] 9.9415.5421 ✉ cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com
🌐 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 303

Página 16 de 24



PARECER CME/CTGSE Nº 01/2020

3

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CEE de 01/08/2019, acerca da Indicação CEE nº. 183/2019⁶, que dispõe das orientações sobre a autonomia dos Municípios Paulistas para a criação de seus sistemas ou integração ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e adesão ao Currículo Paulista;

CONSIDERANDO o que arrazoa o *caput* do Art. 188, da Lei Orgânica do Município de São José do Rio Pardo⁷;

CONSIDERANDO o que alude o Art. 12, da Lei Municipal nº. 4.578/2015⁸, que institui o Plano Municipal de Educação no território de São José do Rio Pardo;

CONSIDERANDO o que preza a Resolução CME nº. 05/2019⁹, que dispõe sobre a homologação do Parecer CME/CTGSE nº. 02/2019, acerca da instituição do Sistema Municipal de Ensino do território de São José do Rio Pardo;

⁶ RESOLUÇÃO CEE DE 01 DE AGOSTO DE 2019, que dispõe das orientações sobre a autonomia dos Municípios Paulistas para a criação de seus sistemas ou integração ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e adesão ao Currículo Paulista. Disponível em: <https://publicadoeducacao.wordpress.com/tag/deliberacao-cee-169-2019/>. Acessado em: fevereiro de 2020.

⁷ LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO. Disponível em: <https://file.gtp.net.br/doc/arquivo/3823.pdf>. Acessado em: fevereiro de 2020.

⁸ LEI MUNICIPAL Nº. 4.578, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015, que institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do Art. 189 da Lei Orgânica do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo. Disponível em: https://file.gtp.net.br/lei/arquivo/70952/CODIGOLEI_01-004578.pdf. Acessado em: fevereiro de 2020.

⁹ RESOLUÇÃO CME Nº. 05, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019, que dispõe sobre a homologação do Parecer CME/CTGSE nº. 02/2019, acerca da constituição do Sistema Municipal de Ensino no Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas. Disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/03/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CME-n%C2%BA-05-de-14-de-fevereiro-de-2019-Parecer-CME-CTGSE-n-02-2019-Sistema-Municipal-de-Ensino_compressed.pdf. Acessado em: fevereiro de 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Rua: Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50 – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
☎ [19] 9.9415.5421 ✉ cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com
🌐 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 303

Página 17 de 24



PARECER CME/CTGSE Nº 01/2020

4

CONSIDERANDO o que insta nos autos da Representação nº. 43.0432.0000083/2019-1, da manifestação do Ministério Público do Estado de São Paulo da Comarca de São José do Rio Pardo, datado aos 11/02/2019;

CONSIDERANDO o que regimenta os Incisos I, IV, V, VI, IX, X, XIV, XV e XVIII, do Art. 2º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996¹⁰, que confere as atribuições do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;

Emite o seguinte *parecer*:

Que o Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, até o presente momento não instituiu, na forma da Lei que o especifica, corroborando com as diretrizes da *gestão democrática* – cf. o Art. 14, da Lei Federal nº. 9.394/1996, seu Sistema Municipal de Ensino.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:
I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Ademais, cumpre salientar o arrazoamento do Art. 15, do mesmo dispositivo legal retro, que revela:

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público. [grifo e negrito nosso]

¹⁰ LEI MUNICIPAL Nº. 2.107, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de São José do Rio Pardo, e dá outras providências. Disponível em: https://file.gtp.net.br/lei/arquivo/70952/CODIGOLEI_01-002107.pdf. Acessado em: fevereiro de 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Rua: Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50 – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
☎ [19] 9.9415.5421 ✉ cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com
🌐 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 303

Página 18 de 24



PARECER CME/CTGSE Nº 01/2020

5

Tão logo, subjaz ao preposto que uma vez não instituído o Sistema Municipal de Ensino neste território incorre à Legislação a *intenção*, doravante o fato, de se homologar o Currículo de São José do Rio Pardo, como anuncia o Ofício nº. 21/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação desta Comarca.

Cumprе enfatizar que na reunião ocorrida aos 03/02/2020, na sede da Secretaria Municipal de Educação, na qual foi apresentado o Currículo de São José do Rio Pardo para este Colegiado, pela Sra. Kátia Luzia Ferreira Gomes de Alencar – que atualmente está Secretária Municipal de Educação, juntamente com a Sra. Silvana Lopes Mora – DD. Coordenadora Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, foi anunciado que a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo – UNDIME/SP é instância colaboradora daquela gestão, orientando à mesma na matéria educacional.

Todavia, na observação do *site* da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo – UNDIME/SP há a seguinte informação quanto ao Processo de Adesão do Currículo Paulista¹¹: ***“Os municípios que não possuem sistema de supervisão próprio já aderem automaticamente ao Currículo”,*** ou seja, seu próprio Sistema Municipal de Ensino.

Em complementação ao retro citado, cumpre salientar o Comunicado do Secretário da Educação aos Secretários de Educação dos Municípios Paulistas¹², no qual trás à Luz do Saber a aprovação da Deliberação CEE nº. 169/2019 e a Indicação CEE nº. 179/2019, ***“que fixa normas relativas ao Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino d Estado de São Paulo, os municípios integrados ao Sistema Estadual de Ensino deverão obrigatoriamente adotar em suas escolas o Currículo Paulista.”***

¹¹ PROCESSO DE ADESAO DO CURRÍCULO PAULISTA – UNDIME/SP. Disponível em: <http://www.undime-sp.org.br/processo-de-adesao-do-curriculo-paulista/>. Acessado em: fevereiro de 2020.

¹² DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER EXECUTIVO | SEÇÃO I, DE 02 DE AGOSTO DE 2019, EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETÁRIO, COMUNICADO. Disponível em: https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2019%2fexecutivo%2520secao%2520i%2fagosto%2f02%2fpag_0044_8c0f9c76132a9471ae6a4d234041f01a.pdf&pagina=44&data=02/08/2019&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=100044. Acessado em: fevereiro de 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Rua: Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50 – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
☎ [19] 9.9415.5421 ✉ cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com
🌐 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 303

Página 19 de 24



PARECER CME/CTGSE Nº 01/2020

6

Oportuno, que conseguinte a esta determinação o *doc.* em epígrafe revela que “[...] os Municípios que já constituíram seus sistemas próprios de ensino poderão aderir ao Currículo Paulista [...]”, *depreendendo que o território de São José do Rio Pardo, no escopo da Gestão da Educação Municipal, não possui a prerrogativa, tampouco a autonomia para constituir, instituir ou homologar currículo próprio em matéria de Educação.*

Ademais, é imprescindível recordar que o Currículo Paulista configura instrumental construído em regime de colaboração, com ampla participação da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo – UNDIME/SP, fomentando a permanência e a manutenção do diálogo com os Municípios, neste parecer, São José do Rio Pardo.

I – VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto e analisado, o *voto* se faz imprescindível que a Administração Pública Municipal de São José do Rio Pardo primeiramente faça cumprir o Art. 12 da Lei Municipal nº. 4.578/2015, em perfeito alinhamento ao que insta no Art. 9º da Lei Federal nº. 13.005/2014¹³, para que posteriormente, se homologue o Currículo de São José do Rio Pardo, gozando de sua autonomia pedagógica e administrativa para tal, considerando que o território de São José do Rio Pardo declina à instituição de um Sistema Municipal de Ensino próprio, à Luz da Legislação, concebendo que a *intenção* ou fato de homologar o *doc.* que trata este parecer poderia ser considerado ato de insubordinação para com o Estado, uma vez que a Gestão da Educação Municipal é parte integrante do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, subordinada à Diretoria Regional de Ensino de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Reiterando, aconselham os relatores que a Administração Pública Municipal institua seu Sistema Municipal de Ensino, na confluência do preposto, alicerçado nos princípios da *gestão democrática*, atentando ao que enuncia o Art. 3º, e suas alíneas, e o Art. 4º, da Deliberação CEE nº. 11/1997¹⁴, para que então a homologação do *doc.* que especifica este parecer possa ser apreciado por este Colegiado, e submetido formalmente à homologação.

¹³ LEI FEDERAL Nº. 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2015, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acessado em: fevereiro de 2020.

¹⁴ DELIBERAÇÃO CEE Nº. 11 DE 30 DE JULHO DE 1997, que dispõe sobre os Sistemas Municipais de Ensino e dá outras providências. Disponível em: <http://www.lite.fe.unicamp.br/cee/d1197.html>. Acessado em: fevereiro de 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Rua: Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50 – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
☎ [19] 9.9415.5421 ✉ cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com
🌐 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 303

Página 20 de 24



PARECER CME/CTGSE Nº 01/2020

7

Entretanto, em atenção ao material confeccionado pela Gestão Municipal da Educação de São José do Rio Pardo, e encaminhado via correio eletrônico na data de três de fevereiro p.p., esta Câmara Técnica irá revisar o conteúdo, avaliando os itens e encaminhando, num segundo momento, parecer à Secretaria Municipal de Educação assim que concluída a tarefa, correlacionando-o ao parecer em tela.

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo cientificará a requerente do presente parecer – cf. o Inciso XV, do Art. 2º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, seguindo cópia ao Chefe do Executivo Municipal, à Segunda Promotoria de Justiça do Estado de São Paulo da Comarca de São José do Rio Pardo, à Câmara Municipal de São José do Rio Pardo e à Diretoria Regional de Ensino de São João da Boa Vista, à União de Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo e à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Estado de São Paulo.

É o Voto. Dê-se ciência aos demais membros da Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, cumprindo o que preceitua o Art. 50, em seus §§1º e 2º, do Regimento Interno deste Colegiado.

II – CONCLUSÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DO SISTEMA E DA ESCOLA

A Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola acompanha o *Voto* dos *Relatores* e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

São José do Rio Pardo, 04 de fevereiro de 2020.

ANA LÚCIA PORFÍRIO – COORDENADORA
MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO – RELATOR
ANGÉLICA APARECIDA CURVELO ALVES – RELATORA
FÁBIO CÉSAR RODRIGUES – CONSELHEIRO ME/CTGSE
LILIANA DA SILVA THIENGO IOTTI – CONSELHEIRA ME/CTGSE
MARIA CAROLINA PINTO MALDONADO DE ANDRADE – CONSELHEIRA ME/CTGSE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Rua: Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50 – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
☎ [19] 9.9415.5421 ✉ cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com
🌐 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 303

Página 21 de 24



PARECER CME/CTGSE Nº 01/2020

8

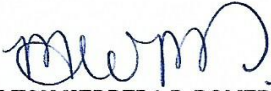
III – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, decide:

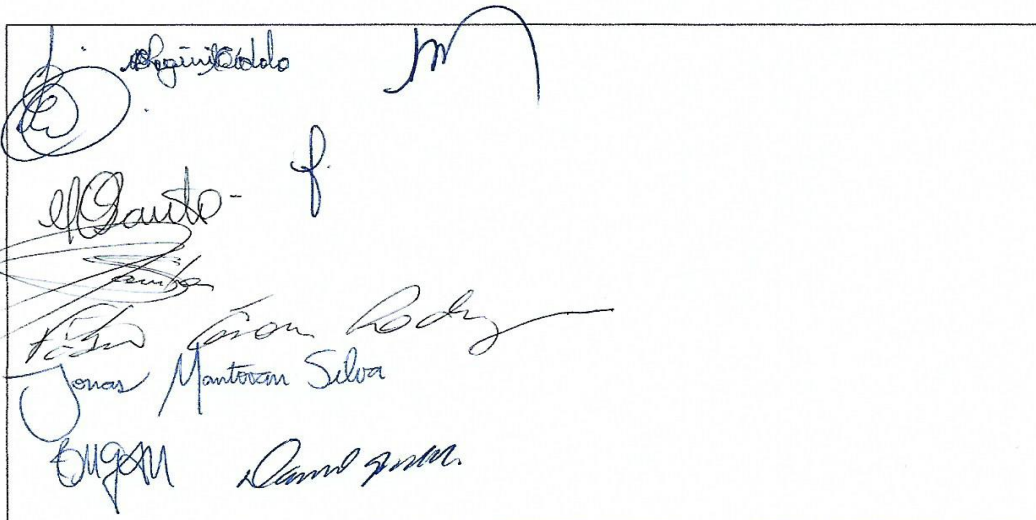
Aprovar: [X] - Rejeitar: [] - Aprovado para 2ª discussão: []

Considerando os termos constantes do *Voto dos Relatores*.

São José do Rio Pardo, 07 de fevereiro de 2020.


MILTON HERRERA P. ROMERO
Presidente
CME

Assinam os demais Conselheiros Municipais de Educação presentes na I Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – cf. registro da Ata CME nº. 01/2020, datada aos 07/02/2020, anuindo o presente parecer.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Rua: Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50 – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
☎ [19] 9.9415.5421 ✉ cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com
🌐 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 303

Página 22 de 24



Ata CME/CTGSE nº. 01/2020

1

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, reuniram-se na Sede do Grupo Assistencial “Cáritas”, mantenedor da Escola de Educação Especial “Cáritas”, situada na Rua Riachuelo, nº. 200, Jardim Nova Belmonte, nesta Comarca, os Conselheiros Municipais de Educação que compõem a **CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DO SISTEMA E DA ESCOLA** – cf. Resolução CME nº. 15/2018, com fulcro no Art. 47, Art. 48, em seu Inciso I, §§s1º e 2º, III, IV, V, Art. 49, Art. 51, em seus Incisos I, II, III, §§s 1º e 2º, Art. 52, § Único, Art. 53, em seus Incisos I, II, III, IV, VII, corroborando com o que insta o Art. 54, em seus Incisos VII, VIII, IX, XI, XII, §4º, todos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – Ano 2019, para atender ao que consta do Requerimento CME nº. 01/2020, expedido pela Mesa Diretora deste Colegiado, aos três dias do mês de fevereiro p.p., acerca do Ofício nº. 21/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação deste território, que dispõe sobre a reunião para apresentação do *Currículo de São José do Rio Pardo*, e solicitação de parecer deste Colegiado, com vistas à homologação, por audiência pública, agendada para o dia dez de fevereiro p.f., delibera: **01)** Que os membros que compõem a Câmara Técnica em epígrafe sejam mantidos, permanecendo a Srta. Ana Lúcia Porfírio como coordenadora, o Sr. Milton Herrera Pereira Romero como relator, e a Sra. Liliana da Silva Thiengo Iotti e o Sr. Fábio César Rodrigues, sendo convidada a Sra. Angélica Aparecida Curvelo Alves – DD. Conselheira Municipal de Educação deste território, representante suplente do segmento Conselheiro Convidado – cf. Resolução CME nº. 41/2019, todos constantes da Portaria nº. 15.768/2019 e no aceite foi direcionada a ser relatora neste parecer; **02)** Que será publicada nova resolução que especifique a atual composição, no decurso da próxima sessão do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, considerando a validade retroativa à data de hoje, sendo devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico deste território; **03)** Que a Sra. Angélica Aparecida Curvelo Alves participou desta reunião, por videoconferência, como permite as normas regimentais; **04)** Mediante a matéria constante no Requerimento CME nº. 01/2020, quanto à homologação do Currículo de São José do Rio Pardo, após a homologação da Base Nacional Comum Curricular e do Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental para a Rede Estadual de São Paulo, na conformidade das normativas do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, corroborando com o Art. 205 e o *caput* do Art. 211 da Carta Magna, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Orgânica do Município de São José do Rio Pardo, a Lei Municipal nº. 2.107/1996, a Lei Municipal nº. 4.578/2015, o

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Rua: Aparecido Clemente Guardavascchio, nº. 50 – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 9.9415.5421 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 303

Página 23 de 24



Ata CME/CTGSE nº. 01/2020

2

Plano Municipal de Educação de São José do Rio Pardo [2014-2024], o Parecer CME/CTGSE nº. 06/2019, a Representação nº. 43.0432.0000083/2019-1, da manifestação do Ministério Público do Estado de São Paulo da Comarca de São José do Rio Pardo, e, ainda, as informações constantes no site oficial da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo, quanto às orientações para o *Processo de Adesão ao Currículo Paulista*, percebe que a homologação de um currículo próprio na Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo incorre às normativas retro citadas, bem como à Legislação pertinente, considerando que este território não instituiu seu Sistema Municipal de Ensino, como preceitua a Lei Municipal nº. 4.578/2015, em seu Art. 12, em perfeito alinhamento com a Lei Federal nº. 13.005/2014, em seu Art. 9º, valendo ressaltar o protelo ao atendimento já computado desde o ano de dois mil e dezessete. Ademais, ressaltam os membros desta Câmara Técnica, que os municípios que ainda não instituíram sistema próprio de supervisão, sendo o Sistema Municipal de Ensino, não possuem a prerrogativa, tampouco a autonomia em deflagrar currículo próprio, uma vez que estão subordinados à Secretaria Estadual de Educação, neste escopo à Diretoria Regional de Ensino de São João da Boa Vista, devendo obrigatoriamente fazer cumprir o Currículo Paulista, uma vez que pela ausência de sistema próprio instituído por Lei específica, atrelada à gestão democrática, sua adesão ao mesmo é automática. Diante da divergência, propõem os membros desta Câmara Técnica que a Administração Pública Municipal de São José do Rio Pardo primeiramente faça cumprir o Art. 12 da Lei Municipal nº. 4.578/2015, para que, posteriormente, se institua o Currículo de São José do Rio Pardo, gozando de sua autonomia pedagógica e administrativa para tal. Entretanto, em atenção ao material confeccionado pela Gestão Municipal da Educação de São José do Rio Pardo, e encaminhado via correio eletrônico na data de três de fevereiro p.p., esta Câmara Técnica irá revisar o conteúdo, avaliando os itens e encaminhando, num segundo momento, parecer à Secretaria Municipal de Educação assim que concluída a tarefa, correlacionando-o ao parecer que alude este registro de ata: **05)** Que o documento a ser confeccionado pela Câmara Técnica em epígrafe atenderá ao que preceitua o Art. 62, em seu Inciso V, §§s 1º e 2º e alínea 'c'; **06)** Deliberam os Conselheiros Municipais de Educação retro citados que esta ata seja anexada ao parecer. Nada mais havendo a tratar, eu Milton Herrera Pereira Romero, relator da Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola, lavrei a presente ata, que segue anuída pelos demais membros, com a ressalva de que um deles participou por meio de videoconferência, endossando-a.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Rua: Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50 – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 9.9415.5421 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

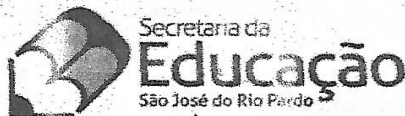
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 303

Página 24 de 24



Rua Aparecido Clemente Guardavachio, nº 50 – Jardim Aeroporto.
Fone 193682-7874/7875
E-mail: educacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

São José do Rio Pardo, 21 de janeiro de 2020.

Ofício nº. 21/2020-SME

Assunto: Reunião Currículo.

Vimos por meio deste informar Vossa Senhoria que no dia 03 de fevereiro de 2020, segunda-feira, às 9h esta Secretaria irá realizar a apresentação do Currículo ao Conselho Municipal de Educação.

Além de sua presença, solicitamos que mais componentes do CME estejam presentes para emissão de parecer visando a apresentação do supracitado Currículo em Audiência Pública no dia 10 de fevereiro às 18h na Emeb “Profª. Ada Parisi”.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Kátia L. F. Gomes de Alencar
Secretária Municipal da Educação

Milton Herrera pereira Romero
Presidente - CME
Nesta

Conselho Municipal de Educação
de São José do Rio Pardo

Recebido em 22.01.2020

Milton Herrera
PRESIDENTE